



# Superior Tribunal de Justiça

## INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GP N. 2 DE 25 DE ABRIL DE 2018.

Disciplina o atendimento a situações de urgência e emergência em saúde no Superior Tribunal de Justiça.

**A PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno, considerando o art. 135 do Código Penal e o que consta do processo STJ n. 34.309/2017,

### RESOLVE:

Art. 1º O atendimento a situações de urgência e emergência em saúde no Superior Tribunal de Justiça fica disciplinado por esta instrução normativa.

Parágrafo único. Para os efeitos desta instrução normativa, consideram-se situações de urgência e emergência em saúde as ocorrências nas dependências da sede do Tribunal e áreas adjacentes em que haja necessidade da intervenção de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança (agentes de segurança), bombeiros civis terceirizados e servidores do serviço de saúde do Tribunal para prestação de socorro a pessoas nelas envolvidas (pacientes).

Art. 2º Fica instituído o ramal 8989 para o acionamento dos agentes de segurança e dos bombeiros civis em situação de urgência e emergência.

Art. 3º Em situações de urgência e emergência durante o horário de expediente da SIS, o primeiro atendimento é prestado pelos agentes de segurança da Seção de Segurança Ostensiva e de Monitoramento (Central de Segurança) e pelos bombeiros civis, como segue:

I – o agente de segurança deve avaliar a situação e acionar os bombeiros civis;

II – os bombeiros civis iniciam os procedimentos de primeiros socorros e, quando necessário, acionam o serviço de saúde;

III – caso o paciente não esteja em estado grave, os bombeiros civis prestam atendimento no local e, se necessário, o removem para o serviço de saúde;

IV – caso o paciente esteja em estado grave, o serviço de saúde é acionado para atendimento no local, podendo providenciar a remoção para um estabelecimento hospitalar caso julgue necessário.

§ 1º O horário de expediente da SIS é das 7 às 19 horas, podendo sofrer alterações devidamente autorizadas pela administração do Tribunal.

§ 2º Em caso de remoção para estabelecimento hospitalar, o transporte deve ser realizado:

- I – pela ambulância do STJ, observado o art. 4º;
- II – pelo serviço de UTI Móvel conveniado;
- III – pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF;
- IV – pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

Art. 4º O acionamento da ambulância do STJ é da responsabilidade do Secretário de Serviços Integrados de Saúde.

§ 1º Na ausência da autoridade indicada no *caput*, o acionamento da ambulância é autorizado:

- I – pelo Coordenador de Assistência Médica;
- II – pelo Coordenador de Saúde Ocupacional e Prevenção;
- III – pelo Chefe da Seção de Assistência Médica;
- IV – pelo médico assistente do paciente.

§ 2º O médico que atender a situação de urgência e emergência deve definir a equipe do serviço de saúde que acompanhará o paciente durante a remoção com ambulância do STJ.

Art. 5º Em situações de urgência e emergência fora do horário de expediente da SIS, os agentes de segurança e os bombeiros civis deverão ser acionados por meio do ramal 8989.

§ 1º Havendo necessidade de atendimento médico, a Central de Segurança acionará o CBMDF, o SAMU ou a UTI Móvel, nos casos de conveniados, para os procedimentos de remoção.

§ 2º Os bombeiros civis devem manter os procedimentos de primeiros socorros até a remoção.

Art. 6º Em situações de urgência e emergência nas áreas adjacentes ao Tribunal, a remoção deve ser realizada pelo CBMDF ou pelo SAMU.

Art. 7º Cabe ao médico ou ao bombeiro civil que atender a situação de urgência e emergência avaliar a necessidade de remoção do paciente.

Art. 8º Em caso de comunicação de ocorrência de acidente de trânsito nas dependências da sede do Tribunal e áreas adjacentes, os agentes de segurança da Central de Segurança serão encaminhados ao local do acidente para as providências de cautela e verificação.

§ 1º Havendo vítima, a equipe da Central de Segurança deve acionar imediatamente os bombeiros civis.

§ 2º Na hipótese do § 1º, havendo necessidade de atendimento médico, a Central de Segurança e os bombeiros civis devem proceder ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 5º.

§ 3º Os agentes de segurança devem sinalizar e isolar a área do acidente até a chegada da equipe de atendimento de emergência e do serviço de perícia, caso seja acionado.

Art. 9º Em situações de urgência e emergência ocorridas nas unidades remotas à sede do Tribunal, deve ser acionado o CBMDF ou o SAMU para os procedimentos de primeiros socorros e remoção, caso sejam necessários.

Art. 10. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra LAURITA VAZ